



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Autor: Adilson Henrique França

Fica modificado o § 3º do art.23, do Projeto de Lei nº 43/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 23º As proposições legislativas.....

§ 3º- O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária, ficará fixada em 0,6 % da receita corrente líquida prevista na LDO, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 14 de junho de 2022.


Adilson Henrique França
VEREADOR -PSDB

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 339033002200390033003A00540052004100. Dicas em assinatura digital conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE:29948416813 Data: 14/06/2022 09:09:51

Assinado digitalmente por MAICON RODRIGO GOEMBE SQUI:32444768809 Data: 13/06/2022 17:02:31

Assinado digitalmente por ADILSON HENRIQUE FRANCA:02814779818 Data: 13/06/2022 16:46:59

Assinado digitalmente por VITOR TADEU AMILLO DE CARVALHO:30649686821 Data: 3/06/2022 16:43:45

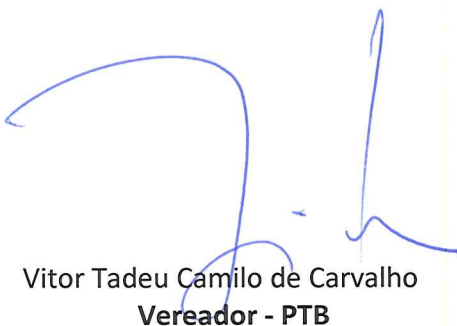


CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

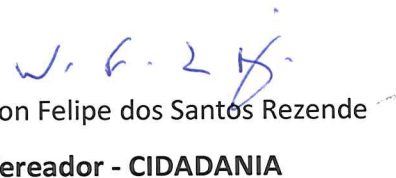
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO


Maicon Rodrigo Goiembiesqui
Vereador - CIDADANIA


Robson Paiva do Amparo
Vereador - União Brasil


Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vereador - PTB


Telma de Fátima Lima Vieira
Vereadora - PSD


Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador - CIDADANIA





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda modificativa é aumentar o valor das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, eventualmente propostas e aprovadas à Lei Orçamentária.

Vale ressaltar que a Constituição Federal no § 9º, do art.166, prevê o limite de 1,2% para as emendas individuais aos projetos de orçamentária.

“§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)”.

Assim, entendemos que o limite constitucionalmente estabelecido deve ser a régua norteadora para a fixação do valor das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo.

Portanto, peço o apoio dos demais pares para que esta proposta prospere, consolidando assim o papel primordial desta Casa, qual seja o de representar o povo caçapavense.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 14 de maio de 2022.


Adilson Henrique França
Vereador - PSDB

